



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.037 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades sociais que especifica, no exercício de 2007, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I – **Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Educação Infantil.

II – **Creche Mãe Rainha**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 74, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesa de pessoal e de manutenção de sua creche e uso de suas dependências para instalação de pré-escola municipal.

III – **Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Sebastião Nicolau, nº 73, Vila Real, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesa de pessoal e de manutenção da Creche Municipal "Profª. Martha Steiner Fruet", localizada no Jardim Adriana.

Autógrafo nº	19.5106
Projeto de lei nº	21106
Processo nº	17.91106
Data Publicação	29/12/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV – Casa da Providencia, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, sendo:

a)- subvenção social de até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção de sua creche.

b)- subvenção social de até o limite de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Creche Municipal "Prof. Jorge Alves Brown", localizada no Jardim Camargo Andrade.

V – Centro de Orientação e Educação Social – COESO Espaço de Convivência Baruch, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedroso de Barros, nº 187, Vila Angélica, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.887.856/0001-19, subvenção social de até o limite de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Creche Municipal "Profª. Francisca do Amaral", localizada no Bairro Santa Cruz.

VI – Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba – ANAI, sociedade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Matrone, nº 260, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, subvenção social de até o limite de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, despesas de pessoal e de manutenção da Creche Municipal "Quadra 271 do Jardim Morada do Sol".

Parágrafo único – O valor das subvenções a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.01.12.365.0021.2037.3.3.50.00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, provenientes do repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação - FNDE/MEC, em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

I – **Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira**, até o limite de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios;

II – **Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios;

III – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.438 de 06 de outubro de 1976, subvenção social até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - O valor das subvenções a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.01.12.365.0021.2037.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, provenientes do repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação - FNDE/MEC, em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.438 de 06 de outubro de 1976, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - O valor da subvenção a que se refere este artigo, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.11.02.12.361.0022.2046.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - A liberação das subvenções sociais previstas nos artigos anteriores, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, ficam condicionadas a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as Entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 2006.



JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**; que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (_____), divididos em 12 parcelas mensais e de igual valor, destinado exclusivamente à _____.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEME, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão conessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta da dotação codificada sob nº 02.11.01.12.365.0021.2037.3.3.50.00, consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____


José Genério da Silva
p/Conveniente

p/Conveniada